

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS 13.434-13.438-13.440-13.441-13.446-13.450-13.451-13.456

PORTARIA

PORTARIAS 9.262 A 9.267

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA JARI

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 14/2019-CMS

EDITAL

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 10/2019-CMDCA



DECRETO

DECRETOS 13.434-13.438-13.440-13.441-13.446-13.450-13.451-13.456



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.434

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve exonerar **ANDRERLAN PEREIRA VIANA** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, Símbolo CC-5, da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.438

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I – Nomear **MÁRCIO SANTOS DE OLIVEIRA** para do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES ESPECIAIS**, Símbolo CC-5, da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Os efeitos do disposto no item anterior retroagem a 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.440

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **RAFAELA CARDOSO NOBRE** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, Símbolo CC-5, da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.441, de 1º de outubro de 2019

Dispõe sobre a composição da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - A **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, instituída pelo Decreto nº 11.034, de 24 de novembro de 2014, funcionará com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TITULAR: Joilson Leopoldino Vasconcelos Junior

SUPLENTE: Hermes Alves da Silva

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

TITULAR: Adriana Chucralla Midlej Duque

SUPLENTE: Pedro Miguel Kruschewsky Júnior

III – REPRESENTANTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR OU TÉCNICO NA ÁREA DE TRÂNSITO

TITULAR: Willian de Sá Froes Júnior

SUPLENTE: Silvio Marques Santana Neto

Parágrafo único - Para efeito da composição efetuada em conformidade com o disposto no “caput” deste artigo, fica revogado o Decreto nº: 13.146, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.446

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **ERNANI DE SOUSA LINO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.450, de 07 de outubro de 2019

Dispõe sobre **CESSÃO** de servidora pública municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o Decreto nº 8.579, de 17 de abril de 2009, que “**dispõe sobre a regulamentação da cessão de servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município a outros órgãos da esfera municipal, estadual e federal**” e ainda, com intuito de atender a solicitação dirigida a este Executivo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilhéus – Bahia, mediante Ofício, conforme anexo, que trata de proposta de permuta de servidores municipais integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo de ambos os Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS – BAHIA**, na forma de permuta, com **ÔNUS** para o Município de Itabuna, a servidora municipal efetiva **EMANUELLE BARBOSA CRUZ CHAGAS**, Enfermeira, Matrícula nº 009339-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma exercerá atribuições específicas no âmbito daquele Órgão Administrativo.

Parágrafo único – O período de vigência da cessão referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo contará de **1º de outubro de 2019 a 1º de outubro de 2021**, em conformidade com o estabelecido no § 9º, art. 1º, do Decreto nº 8.579, de 17 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.451, de 07 de outubro de 2019

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.244, de 25.03.2019 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando o que dispõe a **CERTIDÃO** expedida pelo Diretor de Secretaria Substituto da 2ª Vara Federal/Subseção Judiciária de Itabuna – Sr. Glauber Novaes de Sousa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.244, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a cessão da servidora municipal efetiva **ANA ALICE SANTANA DE CARVALHO**, Agente de Tributos, Matrícula nº 220090300, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único – Os efeitos do disposto no “caput” deste artigo retroagem a 02 de setembro de 2019, data esta, que a mencionada servidora retornou às suas funções no Departamento de Tributos Municipais/Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.456, de 07 de outubro de 2019

Demite servidor público municipal, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que dispõe o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 065/2014, elaborado pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelo Decreto nº 12.075, de 05 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.109, de 29 de julho de 2010 e na Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010, que trata de apuração de **Abandono de Emprego**, ocasionado pelo servidor **DANILO ALVES ALMEIDA**, devidamente homologado pelo representante legal da Procuradoria-Geral do Município de Itabuna;

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitido por **JUSTA CAUSA (Abandono de Emprego)**, o servidor municipal efetivo **DANILO ALVES ALMEIDA**, Agente de Combate à Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os efeitos da demissão de que trata o “caput” deste artigo retroagem a **1º de fevereiro de 2013**, conforme consta dos termos do Relatório Conclusivo de Processo Administrativo Disciplinar referido neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PORTARIA

PORTARIAS 9.262 A 9.267



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 9.262

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve revogar, a pedido, a Portaria nº 9.003, de 06.07.2018, que dispõe sobre a designação da servidora municipal efetiva **JOADILMA PRISCILA REIS TRINDADE DE ALMEIDA** para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA** da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 9.263

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve revogar a Portaria nº 8.653, de 09.03.2017, que dispõe sobre a designação da servidora municipal efetiva **REGIANE CRUZ DOS SANTOS**, para exercício das atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E INSPEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.264

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve tornar sem efeito, o valor pago mensalmente à servidora municipal efetiva **JOADILMA PRISCILA REIS TRINDADE DE ALMEIDA**, correspondente a gratificação, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, **Símbolo FG-4**, concedido nos termos da Portaria nº 8.838, de 16.11.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.265

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve designar a servidora municipal efetiva **REGIANE CRUZ DOS SANTOS** para exercer as atribuições, bem como responder pelo expediente do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA** da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.266

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve dispensar a servidora **MARIA APARECIDA FORMIGLI MARTINS**, Professora, das funções do cargo de **DIRETORA** da **CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES**, Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.267

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas para exercer as funções dos cargos de **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas, as seguintes professoras:

CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES

DIRETORA: Keylla Gilvânia Bonfim do Nascimento

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL RAIMUNDO JERÔNIMO MACHADO

DIRETORA: Maria Aparecida Formigli Martins

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERÔNIMO

DIRETORA: Selma Regina Cerqueira Moreira

ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO DE ALMEIDA

VICE-DIRETORA: Adriana Santos Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI, instituída através do Decreto nº 11.034, de 24.11.2014, alterado pelo Decreto nº 13.441, de 01.10.2019, funcionará junto à Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

Parágrafo único: A JARI vinculada à Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, tem, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI:

I - analisar e julgar em primeira instância os recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município de Itabuna às infrações de trânsito;

II - solicitar à SESTTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida, bem como proceder ao encaminhamento de informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI compõe-se de três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução (01 a 02 anos – permitida ou não recondução), funcionando com a seguinte representação:



Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito;
- III – 1 (um) representante com formação Superior ou Técnico na área de Trânsito;

Art. 4º A JARI informará ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a SESTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – menores de 18 anos;
- II – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III – membros e assessores do CETRA;
- IV – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- V – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.



Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 8º São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas DE ACORDO COM A DEMANDA RECURSAL (ou no mínimo uma vez por semana), para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.



Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos equitativamente aos membros que a compõem, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º, art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:



Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela SETTRAN;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. Compete ao Órgão que receber o recurso:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A SETTRAN deverá prestar à JARI todas as informações que se fizerem necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo ainda aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, a SETTRAN examinará o funcionamento da JARI, verificando se a mesma está cumprindo a legislação de trânsito vigente, bem como o estabelecido neste Regimento.



Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 25. A função de membro integrante da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, o equivalente a 3(três) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por reunião ordinária e extraordinária realizada.

Parágrafo único. Será gratificada na forma em que dispõe o “caput” deste artigo com a pessoa designada para secretariar os trabalhos da JARI.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art. 28. A JARI observará, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art. 30. Para que surta os devidos efeitos legais, ficam revogadas quaisquer atos administrativos que venham conflitar com o estabelecido neste Regimento.

Itabuna/Ba, em 1º de outubro de 2019.

JOILSON LEOPOLDINO VASCONCELOS JUNIOR
Representante do Poder Executivo Municipal/Titular

HERMES ALVES DA SILVA
Representante do Poder Executivo Municipal/Suplente



Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE

Representante da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito/Titular

PEDRO MIGUEL KRUSCHEWSKY JUNIOR

Representante da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito/Suplente

WILLIAN DE SÁ FROES JUNIOR

Representante com Formação Superior ou Técnica na Área de Trânsito/Titular

SILVIO MARQUES SANTANA NETO

Representante com Formação Superior ou Técnico na Área de Trânsito/Suplente

SESTTRAN

Rua Jorge Amado, S/N, Bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 14/2019-CMS



Conselho Municipal de Saúde

Resolução do CMS de Itabuna nº 14/2019

*Dispõe sobre a
COMPOSIÇÃO do Conselho
Municipal de Saúde de
Itabuna, triênio 2019/2022.*

Em conformidade a Lei Municipal nº 2.233/13, Cap VIII, Art. 8º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, independentemente do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Considerando cronograma Eleitoral que consta no Edital e Regulamento Interno, publicado em Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado do Processo Eleitoral, (Anexo I), com as Instituições eleitas, em seus respectivos segmentos, para o triênio, 2019/2022, de acordo Edital e Regulamento.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor, após publicação em Diário Oficial do Município.

Itabuna, 07 de outubro de 2019.

Liamara Bricídio Pereira
Presidente do CMS-Itabuna

HOMOLOGO a Resolução nº 14, de 07 de outubro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.

Uildson Henrique Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Itabuna



Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA - TRIÊNIO 2019/2022

I - REPRESENTANTES DO GESTOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: UILDSON HENRIQUE DO NASCIMENTO

SUPLENTE: TATIANA DA SIVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: CARLOS ALVES MARQUES

SUPLENTE: DELCIMARA CARDOSO SANTOS

NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE-SUL

TITULAR: ALESSANDRA NORGES

SUPLENTE: TATIANE OLIVEIRA SANTOS

II - REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE:

REPRESENTANTE DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL

HOSPITAL DE BASE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - HBLEM

TITULAR: NAIARA RAMOS COSTA

SUPLENTE: CLEIVALDO RABELO LEAL

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE FILANTRÓPICOS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA - SCMI

TITULAR: LÂNIA LÉCIA PEIXOTO

MATERNIDADE ESTÉR GOMES

SUPLENTE: ADRIANA CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB



Conselho Municipal de Saúde

TITULAR: MARIA LUIZA CAIRES COMPER

ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE ITABUNA-ETEI
SUPLENTE: ZELMA LOPES PEREIRA

III - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CONGREGADAS EM SINDICATO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO - SINTESIR

TITULAR: JOÃO EVANGELISTA SANTOS

SUPLENTE: JOSÉ RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS

SINDICATOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO SUL E EXTREMO SUL DA
BAHIA - SINDIACS

TITULAR: JORGE OLIVEIRA SANTOS

SUPLENTE: MARIA HELENITA DAS VIRGENS

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA -
SINDISERV

TITULAR: KARLA LÚCIA ALVES OLIVEIRA

SUPLENTE: LEVI ARAÚJO DOS SANTOS

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE CLASSE E DEMAIS ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO SUL DA BAHIA - AFRS

TITULAR: DIONEY SANTOS ALVES GUIMARÃES

SUPLENTE: CRISTIANO THIAGO SILVA DE SANTANA

ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE ENFERMAGEM - REGIONAL ITABUNA - ABENF

TITULAR: ARIELA EZEQUIEL FRANÇA

SUPLENTE: GIDLEIDE LIMA SILVA

IV - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:



Conselho Municipal de Saúde

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE PATOLOGIAS

REDE MUNICIPAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS, NÚCLEO ITABUNA

TITULAR: CASSIA MARIA DANTAS SOUSA

GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO A AID's – GAPA

SUPLENTE: SUSE MAYRE MARTINS MOREIRA AZEVEDO

REPRESENTANTE DE ENTIDADES CONGREGADAS EM SINDICATOS DE TRABALHADORES URBANOS

SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIÃO

TITULAR: LIAMARA BRICÍDIO PEREIRA

SUPLENTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA

TITULAR: NIVALDO FAGUNDES DE FREITAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TEXTIL E CALÇADISTA DO SUL DA BAHIA –

SINTRATEC

SUPLENTE: CASCIO PRATES FERREIRA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES RURAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABUNA

TITULAR: MARLON SUARAGY SANTOS DA SILVA

SUPLENTE: ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

FUNDAÇÃO DOS DEFICIENTES DO SUL DA BAHIA – FUNDESB

TITULAR: NAPOLEÃO JOSÉ DE SANTANA FILHO

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS
NEUROLÓGICAS

SUPLENTE: ANTONIO ODORICO DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS URBANAS E RURAIS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ITABUNA - ACI

TITULAR: EDUARDO OLIVEIRA CARQUEIJA JÚNIOR

SUPLENTE: JOSÉ MOREIRA LAYTYNHER

REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS

PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE ITABUNA



Conselho Municipal de Saúde

TITULAR: LUCINÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: IVAN ARAÚJO DE SOUZA

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE MULHERES ORGANIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE

UNIÃO BAIANA DE MULHERES – UBM

TITULAR: ROSANA SANTOS DE SANTANA

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER- “GRUPO SE TOQUE”

SUPLENTE: SUELI SANTOS DIAS

REPRESENTANTE DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA BAHIA

TITULAR: SAMUEL DIAS DA SILVA

SUPLENTE: ARIIVALDO GOMES PINHEIRO

REPRESENTANTE DE MOVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MORADORES

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ITABUNA – UABI

TITULAR: VICENTE JOSÉ DA SILVA SANTOS

SUPLENTE: EDSON GOMES MENEZES

REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES (NEGRO E LGBT)

GRUPO HUMANUS

TITULAR: JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO

SUPLENTE: ITAMAR DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTES DE ENTIDADES EM DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ADECON

TITULAR: PAULO EDUARDO SANTANA DA SILVA

SUPLENTE: SOLANGE DO NASCIMENTO SOUZA



EDITAL

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 10/2019-CMDCA



EDITAL Nº 010, de 07 de Outubro de 2019

Ementa: Dispõe sobre o resultado preliminar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar I e II do município de Itabuna-Ba, para o quadriênio 2020/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011 e 2.251 de 13 de Novembro de 2013, e a Resolução 170 de 2014 do CONANDA

RESOLVE:

CANDIDATO	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3	SEÇÃO 4	SEÇÃO 5	SEÇÃO 6	SEÇÃO 7	SEÇÃO 8	SEÇÃO 9	SEÇÃO 10	TOTAL DE VOTOS
WASHINGTON ALVES	46	34	39	40	35	38	60	47	47	28	414
ROSA SOUSA	34	52	43	31	48	31	44	52	28	36	399
ZEZÉ/ITAMAR	40	38	36	32	34	23	51	48	24	25	351
CÁCIO MURILO	48	46	35	28	30	35	47	47	24	18	348
PROFESSORA DÉBORA QUEIROZ	34	32	31	22	30	26	28	36	26	15	280
THAYNÁ QUEIROZ	27	27	27	29	27	18	28	30	23	17	253
TIANA BRITO	31	22	34	22	18	13	26	44	19	23	252
JOELMA GONÇALVES	29	21	19	11	26	16	40	38	22	22	244
GIL	32	17	29	28	23	16	32	27	19	13	236
JOABE ANDRADE	17	16	16	22	28	24	32	25	18	11	209
MARROM	24	15	22	18	21	13	24	28	15	13	193



CANDIDATO	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3	SEÇÃO 4	SEÇÃO 5	SEÇÃO 6	SEÇÃO 7	SEÇÃO 8	SEÇÃO 9	SEÇÃO 10	TOTAL DE VOTOS
SIRLENE OLIVEIRA	19	18	20	20	29	21	21	20	16	8	192
DANIELLE FREITAS	17	20	25	12	15	6	17	32	21	13	178
PROFESSORA JOCÉLIA	22	15	19	14	21	10	18	36	11	10	176
MISSIONÁRIA ALINE	15	24	16	17	11	5	21	15	18	11	153
HEITOR NOGUEIRA	16	25	13	15	13	15	18	25	12	9	161
ANTÔNIA SILVA	15	10	19	11	16	13	14	22	16	7	143
KARINE LEÃO	11	10	9	9	11	13	18	15	12	7	115
KÁTIA BOTELHO	8	9	12	9	9	3	13	14	4	6	87
ANA MARIA RABELO	11	13	10	8	8	8	6	10	6	6	86
SAULO ARAÚJO	3	3	3	6	9	6	7	4	3	6	50
VOTOS ANULADOS	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3
VOTOS EM BRANCO	2	5	2	4	8	2	7	4	1	3	38
TOTAL GERAL DE VOTOS	502	472	479	408	471	345	573	619	385	307	4.561

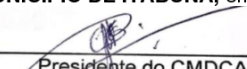
Art 1º - Divulgar o resultado preliminar com a devida colocação dos candidatos;

Art 2º- Os candidatos terão o prazo de dois dias úteis para apresentarem suas impugnações.

Art 3º - RESULTADO PRELIMINAR DO PLEITO ELEITORAL para os Conselheiros Tutelares de Itabuna.

Eleição para Escolha dos Conselheiros Tutelares Municipais Titulares e Suplentes

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 06 de Outubro de 2019.


Presidente do CMDCA

GILCA MOEMA SIMÕES OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

OBSERVAÇÃO: Resolução publicada em 07.10.2019, Edição 3939, com Alteração textual, e Republicada nesta data com a devida correção.